



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	19.921 - UENF
Assunto:	Utilizando o seu direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela LAI, o requerente formulou o seguinte pedido de acesso à informação: “ <i>cópia de documentação que justifique a permanência do técnico Eduardo, lotado no LBT/CBB, em modalidade de trabalho HOME OFFICE na maior parte do seu expediente</i> ”.
Resposta:	A entidade demandada, ainda em fase singular, forneceu às informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	24/08/2021 - 14:13:49
Ementa:	Opina-se pelo não provimento, haja vista o fornecimento das informações desejadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, em 24 de agosto de 2021, com o pedido de acesso à informação sob o nº 19.921, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, e aqui novamente é copiado, senão vejamos:

(....) cópia de documentação que justifique a permanência do técnico Eduardo, lotado no LBT/CBB, em modalidade de trabalho HOME OFFICE na maior parte do seu expediente.

1.2. Diante de tal pedido, em 23 de julho de 2021, foi apresentada pela entidade demandada resposta fornecendo, em formato de pdf, cópias das portarias que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus no âmbito de suas unidades, nas quais encontram-se previstas as diretrizes para o exercício das funções na modalidade *home office*.

1.3. É importa assinalar que o inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/2018, proíbe que o pedido de acesso à Informação exijam, *do órgão ou da entidade* demandada, trabalhos adicionais “*de análise*” ou “*de interpretação*” em relação à solicitação pleiteada, desta forma, os pedidos formulados devem ter suas especificações de forma “clara” e “precisa”, nos termos III do art. 12 do citado normativo.

1.4. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido nos termos do pedido formulado, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância e, posteriormente, segunda instância, quando lhe foram apresentadas respostas no sentido de ratificar a inicialmente apresentada.

1.5. Assim sendo, inconformado com as decisões proferidas, o requerente, em 24 de agosto de 2021, ingressou com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

Reforço o solicitado: "cópia de documentação que justifique a permanência do técnico Eduardo, lotado no LBT/CBB, em modalidade de trabalho HOME OFFICE na maior parte do seu expediente." Informações eventualmente sensíveis podem ser ocultadas, permanecendo o resto do documento visível.

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que a entidade demandada disponibilizou ao requerente as informações solicitadas, frise-se constantes do seu banco de dados, conforme prevê a LAI, em seu art. 4º, I, bem como em seu art. 7º, II, valendo destacar que as portarias apresentadas contém, em sua essência, as diretrizes e/ou justificativas para o exercício das funções na modalidade de trabalho *home office*, no âmbito da entidade demandada.

1.7. De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requerente as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando *que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, nos termos da LAI e do Decreto que o regulamenta.*

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação – CORAI, vinculada a Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 19.921, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 30/08/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 30/08/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 30/08/2021, às 15:34, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21468401** e o código CRC **50C37CB0**.